



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022

*Projeto de Lei  
aprovado em 1º de 29  
discussão e votação  
data 08/03/2022*

**"Cria o cargo público efetivo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial, para atender aos alunos com necessidades educacionais especiais, e dá outras providências."**

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Cargo de Provimento efetivo Professor de Apoio Especializado em Educação Especial.

A criação do cargo em apreço vai de encontro com a necessidade de concedermos aos estudantes do Município que possuem deficiência psicomotora acompanhamento especializado.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência garante o direito à igualdade e à liberdade, visando a inclusão social e assegurando a cidadania de todas as pessoas com deficiência seja ela física, mental,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

sensorial ou intelectual. Por isso, é fundamental entender o papel do profissional de apoio na educação inclusiva.

As escolas devem garantir condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem de todos os alunos. Além disso, o projeto pedagógico deve institucionalizar o atendimento educacional especializado. Isso permite a participação das crianças com deficiência nas diversas atividades promovidas pela escola.

Assim Nobres Vereadores, o Projeto de Lei em análise visa a criação do cargo de Professor de Apoio Especializado, este profissional devidamente capacitado terá atuação importante, no desenvolvimento das atividades e ensino dos alunos que possuem deficiência física, mental, sensorial ou intelectual.

Dessa forma, com estas razões, esperamos com a devida urgência devido o início da aulas escolares que seja realizado o pronunciamento dessa Egrégia Câmara em caráter favorável ao referido Projeto de Lei, compatibilizando o interesse público com as necessidades da Administração Pública Municipal.

Na oportunidade, renovamos aos ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração.

Congonhas do Norte/MG 21 de fevereiro de 2022.

**Fabício Aparecido Otoni**  
Prefeito Municipal

FABRICIO  
APARECIDO  
OTONI:056026976  
59

Assinado de forma digital  
por FABRICIO APARECIDO  
OTONI:05602697659  
Dados: 2022.02.21  
17:11:02 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

Projeto aprovado  
em 11/03/2022  
Votos: 5 para a Lei  
08/03/2022

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 003/2022**

***"Cria o cargo público efetivo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial, para atender aos alunos com necessidades educacionais especiais, e dá outras providências".***

O Povo do Município de Congonhas do Norte (MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município o cargo público efetivo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial, a ser ocupado pelo Docente habilitado em pedagogia e especialização voltado para o atendimento educacional especializado a alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, vinculado ao quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Congonhas do Norte (MG).

**§ 1º.** Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I – dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

a). aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b). aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III – altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

§ 2º - O Professor de Apoio Especializado em Educação Especial terá atuação de caráter pedagógico e social, sendo está relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas.

§ 3º - O campo de atuação dos Professor de Apoio Especializado em Educação Especial será adstrito às ações escolares que envolvam a política de inclusão de cada unidade escolar ou sistema de ensino no atendimento em sala de aula e nas salas de recursos multifuncionais.

**Art. 2º** - O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.

**Art. 3º** - São funções do cargo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

**I** – trabalho profissional a alunos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento, dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas e altas habilidades (superdotação);

**II** – a atuação do professor se pautará por ações de caráter pedagógico e social, sendo que esta última envolve ações afirmativas, mediadoras e formativas;

**III** – serviços de apoio pedagógico especializado, realizado, nas classes comuns, mediante:

a). atuação colaborativa de professor de apoio especializado em educação especial;

b). disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção, à comunicação, à alimentação e higienização dos alunos.

**IV** – serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor de apoio especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando estratégias pedagógicas, equipamentos e materiais específicos;

**V** – temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar, conforme estabelecido por normas dos sistemas de ensino, procurando evitar grande defasagem idade/série;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424,  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**VI** - atividades diferenciadas, ao aluno que apresente altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino.

**VII** – todos demais encargos compatíveis, decorrentes do cargo de PEB-1;

**Parágrafo único:** Cada profissional poderá atender até no máximo 3(alunos) por sala/turma, a ser verificado pelas especificidades de cada aluno.

**Art. 4º.** O salário, carga horária e demais direitos e vantagens são os mesmos aplicáveis ao cargo público municipal de Professor da Educação Básica I – PEB-1.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhas do Norte (MG), 21 de Fevereiro de 2022.

**Fabício Aparecido Otoni**  
Prefeito Municipal

FABRICIO  
APARECIDO  
OTONI:05602  
697659

Assinado de forma  
digital por FABRICIO  
APARECIDO  
OTONI:05602697659  
Dados: 2022.02.21  
17:13:16 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

**ANEXO I**

(...)

**Anexo \_\_\_ – Quadro de Provimento Efetivo por Concurso Público**

<b>CARREIRA</b>	<b>CÓDIGO NÍVEL</b>	<b>CARGOS/ CLASSES</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO EM REAL</b>	<b>JORNADA SEMANTAL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
APOIO AO MAGISTÉRIO	I	Professor de Apoio Especializado	06	<b>R\$ 1.803,84</b>	25 Horas	Curso Superior em Pedagogia e Curso em Educação Especial/Especialização Pós-graduação.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte – MG.

**Assunto:** Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

### FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000:

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

**Objeto:** Cria os cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Física e Professor de Educação Especial e acréscimo do número de vagas dos cargos de Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas Agrícolas e Técnico de Enfermagem.

Cargos	Vagas	Vencimentos	Total Vencimentos	Patronal	Aumento Mensal	Ano 2022*
Operador Maq. Pesadas	2	R\$1.256,91	R\$2.513,82	R\$527,90	R\$3.041,72	R\$33.458,94
Operador Maq. Agrícolas	2	R\$1.256,91	R\$2.513,82	R\$527,90	R\$3.041,72	R\$33.458,94
Técnico de Enfermagem	4	R\$1.256,91	R\$5.027,64	R\$1.055,80	R\$6.083,44	R\$66.917,89
Professor Esp. Educ. Especial	6	R\$1.803,84	R\$1.0823,04	R\$2.272,84	R\$13.095,88	R\$144.054,66
Professor Educação Física	3	R\$1.803,84	R\$5.411,52	R\$1.136,42	R\$6.547,94	R\$72.027,33
<b>Total</b>			<b>R\$26.289,84</b>	<b>R\$5.520,87</b>	<b>R\$31.810,71</b>	<b>R\$349.917,77</b>

\*No cálculo da estimativa anual foram consideradas 10 parcelas de salários, sendo de janeiro a dezembro e o provisionamento do 13º salário.



Previsão do Impacto	Financeiro
Receita Corrente Líquida - Últimos 12 meses	R\$ 19.027.928,99
Despesa Total com Pessoal - Últimos 12 meses	R\$ 7.457.321,73
% Sobre a RCL	39,20%
Estimativa de Despesa com Pessoal Com Criação dos Cargos e Vagas	
Despesa Total com Pessoal - DTP	R\$ 7.807.239,5
% Estimado de Despesa com Pessoal	41,03%

Conforme demonstrado acima, a criação dos cargos e vagas acarretarão um aumento no Gasto com Pessoal na ordem de 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento) no ano de 2022, permanecendo o índice de gasto com pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 4 - Projeção de gasto com pessoal para próximos 02 (dois) exercícios:**

Descrição	2022	2023	2024
Percentual %	41,03%	41,44%	41,50%

**Quadro 5 - Adequação Orçamentária**

<b>Plano Plurianual</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
<b>Lei de Diretrizes Orçamentária</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
<b>Lei Orçamentária Anual</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

Vale ressaltar que os valores apurados são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação.

DSA  
 ASSESSORIA E  
 CONSULTORIA  
 EIRELI:  
 08254076000155

Assinado eletronicamente por DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI 08254076000155  
 DN: CN=, SERIAL=LHTAMARANDIBA,  
 O=CIP=Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR  
 DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS  
 OU=Presidencia, OU=23808213002133, CN=DSA  
 ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI  
 08254076000155  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localidade:  
 Data: 2022-02-18 15:20:01

Itamarandiba, 17 de fevereiro de 2022.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000  
Email: [camaraecdno@hotmail.com](mailto:camaracdno@hotmail.com) Telefone: (31)3869-1069

**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI**  
**Nº 003 DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 003 de 2022 que “ Cria cargo público efetivo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial, para atender aos alunos com necessidades especiais ”.

A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 003/2022, considerando que pela legislação vigente, restou claro que o Executivo tem a legalidade de propor o presente Projeto de Lei, bem como o mesmo versa sobre interesse local, uma vez que a contratação dos professores de apoio especializado visa atender os estudantes do município que possuem necessidades especiais, melhorando assim o seu desenvolvimento e inclusão na sociedade.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 003 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2022.

  
Leonardo de oliveira amorim  
Presidente

  
José camilo pires de souza  
Secretário

  
Antônio Marcio de Oliveira  
Relator



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000  
Email: [camaracdn@hotmail.com](mailto:camaracdn@hotmail.com)/ Telefone: (31)3869-1069

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003 DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 003 de 2022 que “ Cria cargo público efetivo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial, para atender aos alunos com necessidades especiais ”.

A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 003/2022, considerando que pela legislação vigente, restou claro que o Executivo tem a legalidade de propor o presente Projeto de Lei, bem como o mesmo versa sobre interesse local, uma vez que a contratação dos professores de apoio especializado visa atender os estudantes do município que possuem necessidades especiais, melhorando assim o seu desenvolvimento e inclusão na sociedade.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 003 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2022.

*José Camilo Pires de Souza*  
**José Camilo Pires de Souza**  
Presidente

*Aldo Sergio de Lima*  
**Aldo Sergio de Lima**  
Secretário

*Francisco Luiz Mendes*  
**Francisco Luiz Mendes**  
Relator



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000  
Email: [gamaracdn@hotmail.com](mailto:gamaracdn@hotmail.com)/ Telefone: (31)3869-1069

**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,**  
**SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003 DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO**

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 003 de 2022 que “ Cria cargo público efetivo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial, para atender aos alunos com necessidades especiais ”.

A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 003/2022, considerando que pela legislação vigente, restou claro que o Executivo tem a legalidade de propor o presente Projeto de Lei, bem como o mesmo versa sobre interesse local, uma vez que a contratação dos professores de apoio especializado visa atender os estudantes do município que possuem necessidades especiais, melhorando assim o seu desenvolvimento e inclusão na sociedade.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 003 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2022.

**Nivaldo Rodrigues dos Reis Miranda**  
Presidente

**Guido Edvane Pires**  
Secretário

**Anderlene de Jesus Moraes Pereira**  
Relator